

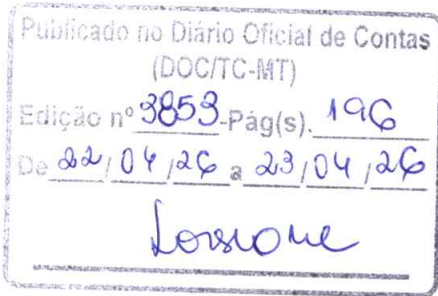


# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

**LEI N. 3.110/2026**



**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM I, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereadora Elisa Gomes Machado e Vereador Oslen Dias dos Santos (Tuti).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam oficializadas pela presente Lei a denominação das vias públicas abaixo elencadas localizadas no loteamento **CIDADE JARDIM I**, alterando-as conforme adiante formalizado:

**I** – Avenida Cidade Jardim que passa a denominar-se “**Avenida Edson da Riva**”;

**II** – Rua Macúrus, que passa a denominar-se “**Rua Sidney Souza Pinto**”;

**III** – Rua Ariramba, que passa a denominar-se “**Rua Renate Anna Wellmann da Riva**”;

**IV** – Rua Anambé-preto, que passa a denominar-se “**Rua Mário Mituaki Hirota**”;

**V** – Rua Garça da Mata, que passa a denominar-se “**Rua Luiz Carlos Farias Pereira**”;

**VI** – Rua Jaburú, que passa a denominar-se “**Rua Dr. Edson de Carvalho**”;

**VII** – Rua Ariramba, que passa a denominar-se “**Rua Ivanira De Carli**”;

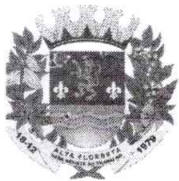
**VIII** – Rua da Aratinga, que passa a denominar-se “**Rua Conceição Lisboa Volpe**”.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, por meio da pasta competente, fica autorizado a adotar as providências necessárias à implementação desta Lei, podendo, para tanto:

**I** – promover a instalação de placas de logradouro, em pontos apropriados, com a respectiva nomenclatura; e

**II** – proceder à comunicação da denominação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos competentes.

**Parágrafo único.** Nomenclaturas extensas poderão ser abreviadas, exceto o primeiro nome e o último sobrenome.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 3º-** Fica revogada a Lei Municipal nº 675/1996.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 15 de abril de 2026.

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



|          |                              |     |                                                                                        |
|----------|------------------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 142/2025 | Leonice Klaus dos Santos     | 41  | Cadeiras de Rodas Modelo CDS 101 até 95Kg                                              |
| 165/2025 | Nilson Pereira da Silva      | 44  | Cadeiras de Banho Max Cinza modelos 202MAX                                             |
| 064/2025 | Claudinei de Souza Jesus     | 44  | Cadeiras de Banho Max Cinza modelos 202MAX                                             |
|          |                              | 88  | Cadeiras de Banho Max Cinza modelos 202MAX                                             |
| 184/2025 | Reginaldo Luiz da Silva      | 57  | Muletas Auxiliar 3 em 1 com regulagem                                                  |
| 117/2025 | Francisco Ramos da Silva     | 06  | Camas Fowler Standart com par de grades S-180 Saltem + Colchão encapado densidade D-33 |
| 173/2025 | Oslon Dias dos Santos        | 04  | Camas Fowler Standart com par de grades S-180 Saltem + Colchão encapado densidade D-33 |
|          |                              | 10  | Camas Fowler Standart com par de grades S-180 Saltem + Colchão encapado densidade D-33 |
| 194/2025 | Silvino Carlos Pereira Pires | 20  | Colchões Air Plus Pneumático Dellamed                                                  |
|          |                              | 35  | Colchões Caixa de Ovo solteiro                                                         |
| 049/2025 | Adelson Silva Rezende        | 26  | Cadeiras de Rodas Modelo CDS 101 semi obeso                                            |
| 103/2025 | Elisa Gomes Machado          | 20  | Cadeiras de Rodas Modelo H10 44cm preta, acima de 130Kg                                |
| 114/2025 | Francisco Ailton dos Santos  | 35  | Cadeiras de Rodas Modelo CDS 101 nylon preta,                                          |
|          |                              | 17  | Cadeiras de Rodas Modelo H10 preta                                                     |
| 153/2025 | Marcos Roberto Menin         | 122 | Cadeiras de Rodas CDS 201 preta                                                        |

### LEGISLAÇÃO

#### LEI 3110/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM I, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Elisa Gomes Machado e Vereador Oslon Dias dos Santos (Tuti).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam oficializadas pela presente Lei a denominação das vias públicas abaixo elencadas localizadas no loteamento CIDADE JARDIM I, alterando-as conforme adiante formalizado:

- I – Avenida Cidade Jardim que passa a denominar-se “Avenida Edson da Riva”;
- II – Rua Macúrus, que passa a denominar-se “Rua Sidney Souza Pinto”;
- III – Rua Ariramba, que passa a denominar-se “Rua Renate Anna Wellmann da Riva”;
- IV – Rua Anambé-preto, que passa a denominar-se “Rua Mário Mituaki Hirota”;
- V – Rua Garça da Mata, que passa a denominar-se “Rua Luiz Carlos Farias Pereira”;
- VI – Rua Jaburú, que passa a denominar-se “Rua Dr. Edson de Carvalho”;
- VII – Rua Ariramba, que passa a denominar-se “Rua Ivanira De Carli”;
- VIII – Rua da Aratinga, que passa a denominar-se “Rua Conceição Lisboa Volpe”.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da pasta competente, fica autorizado a adotar as providências necessárias à implementação desta Lei, podendo, para tanto:

- I – promover a instalação de placas de logradouro, em pontos apropriados, com a respectiva nomenclatura; e
  - II – proceder à comunicação da denominação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos competentes.
- Parágrafo único. Nomenclaturas extensas poderão ser abreviadas, exceto o primeiro nome e o último sobrenome.

Art. 3º- Fica revogada a Lei Municipal nº 675/1996.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 15 de abril de 2026.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

#### LEI N. 3.113/2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.759/2022, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica alterado o parágrafo único, renumerado como § 1.º, e acrescentados os §§ 2.º e 3.º, todos no art. 14 da lei 2.759/2022, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º- A aprovação do desmembramento e/ou unificação que contenham edificações existentes não regularizadas junto ao Município de Alta Floresta fica condicionada à vistoria no lote objeto do processo, para fins de verificação da compatibilidade das edificações físicas com os croquis